



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



DECISÃO

Indexado ao Processo nº. 10030000536/19
Empreendedor: Agropecuária São Joaquim & Santana Eireli
Município: São Sebastião do Paraíso/MG
Objeto: Supressão da vegetação nativa com destoca

Considerando a competência da Supervisão Regional do IEF para decisões em processos de intervenção ambiental, **conforme o art. 42 do Decreto Estadual 47.344/18;**

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa visa o parcelamento do solo para implantação de loteamento;

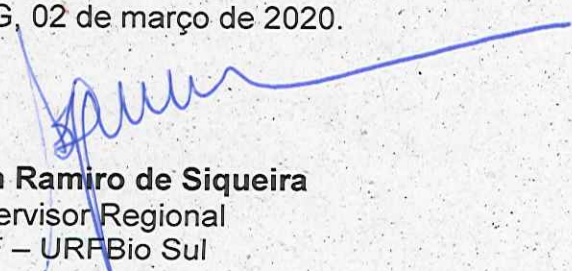
Considerando que o imóvel objeto do pedido não foi descaracterizado da condição de rural junto ao INCRA;

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo) estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos (loteamento) somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em Lei Municipal;

DECIDO pelo indeferimento da intervenção requerida.

Notifique-se, archive-se.

Varginha/MG, 02 de março de 2020.


Anderson Ramiro de Siqueira
Supervisor Regional
IEF – URF Bio Sul